



## MUNICÍPIO DE VINHAIS

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Afonso'.*

**Ata - n.º9**

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do lugar da carreira e categoria de Técnico Superior - Fisioterapia.**

Aos dezassete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, pelas dezanove horas, reuniu, nos Paços deste Município, o júri do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um lugar da carreira e categoria de Técnico Superior (Fisioterapia), aberto por aviso publicado na 2ª série do Diário da República n.º 125, de 30 de junho de dois mil e dezassete, para proceder à análise da reclamação da candidata Cláudia Marlene Mesquita Gonçalves.

Estavam presentes: Maria Glória Pires Cruz Veleda, Técnica Superior Serviço Social, que presidia, os vogais Teresa Augusta Rodrigues Patrocínio Neves, Técnica Superior de História, e o vogal suplente Maria José Gomes Madureira, Técnica Superior de Sociologia, em virtude do vogal efetivo, Helena Margarida Beato dos Santos Afonso, por motivos de licença parental se encontrar ausente.

Iniciados os trabalhos, o júri examinou exaustivamente a reclamação apresentada pela concorrente.

**I – Prova de Conhecimentos:**

O júri analisou todas as questões alvo de reclamação e deliberou por unanimidade, dar razão à reclamante nas questões 5, 6 e 16 atribuindo a cotação máxima de 0,50 a cada uma das questões, passando a classificação final da Prova Escrita de Conhecimento da candidata Cláudia Marlene Mesquita Gonçalves, de 16,45 valores, para 16,90 valores.

Nas questões a seguir mencionadas, o júri, mantém a classificação anteriormente atribuída, pois as respostas não estão devidamente fundamentadas de acordo com a grelha de correção previamente estabelecida pelo júri. No que diz respeito, ao grupo I, na questão quatro a candidata Cláudia Marlene Gonçalves, omitiu o nº 5, apenas mencionou o artº 94 da Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, foi-lhe descontado 0,15 valores, na questão dez a candidata, não menciona o ponto, pelo que lhe foi descontado 0,15 valores, na questão onze a concorrente invoca o nº1 e 2 do artº. 27º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sendo que o nº 1 não se

2017  
Patrocínio



## MUNICÍPIO DE VINHAIS

enquadra nesta resposta, foram descontados 0,15 valores, na questão dezassete a candidata refere o nº 2 da alínea j) do art. 297º, da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, sendo o nº 3 o correto, pois o nº 2 nem sequer tem alíneas, foi-lhe descontado 0,15 valores.

Relativamente ao grupo II na questão um a candidata omitiu o nº 2 do art.77º da lei nº 35/2014, de 20 de junho, foi-lhe descontado 0,50 valores, na questão dois a concorrente não menciona o art.º 121º da lei nº 35/2014, de 20 de junho, foi-lhe descontado 0,50 valores, na questão cinco a candidata não enquadra devidamente a lei, omitindo os números e o artigo, descontou-se 1,50 valores.

Saliente-se que o júri do concurso, no seu alto critério de imparcialidade, procedeu exatamente da mesma forma na correção dos testes dos concorrentes, como se pode provar pela análise ao teste da única oponente Daniela Barreira em que o júri na correção às respostas 6, 9 e 13 do grupo I e questão 5 do grupo II utilizou exatamente os mesmos critérios de correção.

### II – Falte de Critérios de Avaliação

Na correção da prova escrita de conhecimentos de todos os concorrentes, saliente-se de todos os concorrentes, foram utilizados rigorosamente os mesmos critérios de correção estipulados para o Grupo I, em proporção da cotação atribuída a cada uma das questões (2 valores). Tal como, mais uma vez, se pode verificar na cotação atribuída à questão 5 do grupo II da candidata Daniela Barreira.

Ao contrário do que a candidata Cláudia Marlene Mesquita Gonçalves, quer fazer querer, o júri, como sempre, pautou-se por princípios de legalidade, isenção e imparcialidade, como prova, no ato de aceitação incondicional da justificação da falta à Entrevista Profissional de Seleção, apresentada pela referida candidata. O júri esteve sempre de boa-fé e agiu de forma a não beneficiar nem prejudicar nenhuma das candidatas envolvidas, pelo que, solicitou parecer jurídico à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, sobre a reclamação da candidata Cláudia Marlene Gonçalves da prova escrita de conhecimentos anteriormente à sua notificação para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e se o júri deveria aceitar o atestado médico para justificar a não comparência, e convocar para nova Entrevista Profissional de Seleção, o referido parecer encontra-se no processo do concurso.



## MUNICÍPIO DE VINHAIS

### III- Entrevista Profissional de Seleção

No que diz respeito, à Entrevista Profissional de Seleção, o júri, atribui a cotação de acordo com os critérios pré estabelecidos no aviso de abertura do concurso, e no desempenho demonstrado no decorrer da entrevista por cada uma das candidatas, tendo em linha de conta a experiência profissional, e os aspetos comportamentais, nomeadamente a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal de cada uma das candidatas, tal como é referido no art.º 13.º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro e devidamente refletida na Ficha Individual da Entrevista Profissional de Seleção.

### IV- Composição do Júri

A constituição do Júri do procedimento concursal integra uma técnica superior de fisioterapia que por motivos de saúde e licença parental não pode estar presente nos momentos de avaliação, mas deu apoio especializada aos membros em funções. Relativamente à nomeação do júri foi efetuada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal datado do dia 1 de julho de 2017.

Nestas circunstâncias o júri deliberou por unanimidade proceder em conformidade e corrigir a nota da reclamante referente à prova de conhecimento passando a valorá-la de 16,90 valores, como consta na presente ata. Não julgando procedentes todas as outras questões colocadas pela concorrente.

Não havendo mais o que tratar deram-se por encerrados os trabalhos.

A Presidente do Júri

Maria Glória Pires Cruz Veleda

Os Vogais

Teresa Augusta Rodrigues Patrocínio Neves

Maria José Gomes Madureira

